LEI N.º 5.837, DE 04 DE JULHO DE 2011

LIBERA DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1° DA LEI N° 5.803, DE 11 DE MAIO DE 2011, QUE AUTORIZOU A DOAÇÃO DO LOTE DE TERRENO URBANO A JOSÉ EUSTÁQUIO DE MORAIS, O IMÓVEL COMPOSTO DO LOTE N° 11, DA QUADRA 683 A, DA PLANTA CADASTRAL DESTE MUNICÍPIO

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal de Frutal:

Art. 1º Fica liberado de todas as condições restritivas constantes no parágrafo único do art.1º da Lei nº 5.803, de 11 de maio de 2011, o imóvel composto do Lote nº 11 da Quadra nº 683 A, de propriedade de José Eustáquio de Morais.

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Aos 04 de julho de 2011 123 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES